



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0035/2026

Declara de utilidade pública o Instituto de Amparo às Crianças com Câncer e Vulnerabilidade Social, de Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar o nome da referida entidade.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Amparo às Crianças com Câncer e Vulnerabilidade Social, com sede no Município de Balneário Camboriú.

Na justificativa, a autora menciona que a entidade desenvolve ações voltadas ao acolhimento, assistência e amparo de crianças diagnosticadas com câncer e em situação de vulnerabilidade social, bem como de suas famílias, oferecendo suporte social, psicológico e, quando possível, material, com vistas à garantia da dignidade humana e à promoção da qualidade de vida.

Verifica-se, ainda, que as atividades desenvolvidas contribuem para o fortalecimento da rede de proteção social e para a efetivação de direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes, em consonância com os objetivos institucionais da entidade e com o interesse público estadual.

É o relatório.

II – VOTO



Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Constata-se que a entidade encontra-se regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, desenvolvendo atividades de caráter assistencial e social, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Além disso, observa-se o cumprimento dos requisitos de instrução processual previstos no art. 3º da referida norma estadual, especialmente quanto à comprovação de regular constituição, funcionamento e finalidade compatível com o interesse coletivo.

Dessa forma, concluo que a matéria em análise encontra-se apta à regular tramitação, uma vez que o texto legislativo apresenta adequação técnica e não contém vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0035/2026**.

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,

Deputado Estadual

Relator